



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fis nº 56
1
Rubrica

JUSTIFICATIVA nº 005/21

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para que autorize a contratação da empresa Serviços Gráficos de Sergipe- SEGRASE, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços referentes à publicação do Diário Oficial-Estado de Sergipe, relativo ao período de Janeiro a Dezembro, para o exercício 2021, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/63, independentemente de suas transcrições, cabendo ao contratante o desembolso da quantia, valor total estimado, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da contratada, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o inciso XVI do art. 24.

A empresa irá desenvolver serviços referentes à publicação do Diário Oficial do Estado, voltado à esta prefeitura.

O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio.

O objeto desta licitação demonstra a preocupação dos administradores em zelar pela coisa pública.

A contratação pretendida possui valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O gestor público tem o dever de utilizar meios menos onerosos para atingir a finalidade pública, qual seja, beneficiar a coletividade. No caso em tela, a aquisição do serviço mencionado anteriormente é de grande relevância, pois irá gerenciar as publicações no Diário Oficial, respeitando as principiologias da administração pública. Destarte, a contratação da empresa supra, irá favorecer a materialização da publicidade e transparência, promovendo a sociedade a participação no controle da administração municipal, como também, o amplo acesso as informações publicadas.

gm



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 57
[assinatura]
Rubrica 2

A dispensa de licitação, como uma das modalidades de contratação direta, é aquela que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório, como o a situação ora exposta.

Diante do que fora explanado, o procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O art. 26 da Lei n 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Serviços Gráficos de Sergipe- SEGRASE, não foi contingencial. Tendo em vista, ser uma empresa com respaldo e preços compatíveis com os praticados no mercado, bem como, apresenta uma vasta experiência na prestação de serviços já especificados.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Professor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: *“nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26”¹*, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, analisada a documentação exigida, saiu vitoriosa a contratada Serviços Gráficos de Sergipe- SEGRASE.

Ademais cumpre informar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, a saber:

- 02.14 - Secretaria da Comunicação Social.
- 04.122.0001.2.067 – Manutenção da Secretaria da Comunicação Social.
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.
- 3390.39.33 – Serviços de Comunicação em Geral.
- Fonte 1.001

¹ In JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2006.




ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso XVI c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários ressaltando que nada obsta a efetivação deste processo em caso de orientação jurídica diversa do presente entendimento, conforme o Art. 38 inciso VI da Lei 8.666/93, em sua aplicação análoga do § 1º do mesmo artigo.

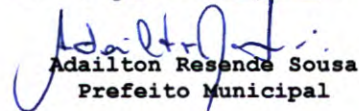
Então, em cumprimento do Art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior retificação, após o que deverá ser publicado na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2021


Sandra de Andrade Santana
Secretária Interina da Administração e da Gestão de Pessoas

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

Itabaiana, 07 de 01 de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal